



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Av. Dona Maria Alves Nº865 - Centro Ubatuba-SP CEP 11680000 TEL.:(12)38341000
CNPJ - 46.482.857/0001-96

Nota de Empenho - Exercício 2022

*** Dados da Conta

Conta : 680 11.01.10.302.0017.2.012.335039.01.0000000
Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade : 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional : 10.302.17.2012 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL
Elemento : 335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento : 56 OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Fonte de Recurso : 1 TESOURO
Código Aplicação : 3020000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Saldo de Dotação Anterior : 2.498.946,57
Valor Deste Empenho : 2.475.019,74
Saldo de Dotação Atual : 23.926,83

*** Dados do Credor

Credor : 200233 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA -
Endereço : CONCEICAO ,135
Bairro : CENTRO Cidade: UBATUBA
CEP : 11680000 UF: SP
Agência : 0502- C/C : 13001214-5

*** Dados do

Número : 5526/2022 Data : 10/05/2022
Processo : 6430/2022 Documento :
Reserva : 2178 Licitação : Modalidade : Dispensa de Licitação
Especificação : TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 051/2022 PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE FORMA COMPARTILHADA COM A SMS DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE SUS NAS UNIDADES CONSTANTES NO TERMO, CONF. PROC. SC/6430/2022 - VIGENCIA DE 10/05/2022 A 09/11/2022 - LOTE 02

*** Autorização


Pedro Henrique F. dos Santos
Técnico de Contabilidade
CRC 1SP 305646/O-7


Benedito Altair dos Santos
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

*** Recibo

Recebi à importância de R\$ 2.475.019,74 através do cheque nº _____ do Banco _____, constante desta Nota de Empenho, da qual é dada a preseten quitação.
Ubatuba, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Av. Dona Maria Alves Nº865 - Centro Ubatuba-SP CEP 11680000 TEL.:(12)38341000
CNPJ - 46.482.857/0001-96

Nota de Empenho - Exercício 2022

***** Dados da Conta**

Conta	:	680	11.01.10.302.0017.2.012.335039.01.0000000
Órgão	:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	:	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	:	10.302.17.2012	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL
Elemento	:	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento	:	56	OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Fonte de Recurso	:	1	TESOURO
Código Aplicação	:	3020000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Saldo de Dotação Anterior	:		3.727.786,29
Valor Deste Empenho	:		3.703.859,46
Saldo de Dotação Atual	:		23.926,83

***** Dados do Credor**

Credor	200233 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA -		
Endereço	CONCEICAO ,135		
Bairro	CENTRO	Cidade:	UBATUBA
CEP	11680000	UF:	SP
Agência	0502-	C/C :	13001214-5

***** Dados do**

Número	5527/2022	Data :	10/05/2022
Processo	:	6430/2022	Documento :
Reserva	2178	Licitação :	Modalidade : Dispensa de Licitação
Especificação	: TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 051/2022 PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE FORMA COMPARTILHADA COM A SMS DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE SUS NAS UNIDADES CONSTANTES NO TERMO, CONF. PROC. SC/6430/2022 - VIGENCIA DE 10/05/2022 A 09/11/2022 - LOTE 03		

***** Autorização**


Pedro Henrique F. dos Santos
Técnico de Contabilidade
CRC SP 305646/O-7


Benedito Altair dos Santos
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

***** Recibo**

Recebi à importância de R\$ 3.703.859,46 através do cheque nº _____ do Banco _____, constante desta Nota de Empenho, da qual é dada a preseten quitação.

Ubatuba

, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Av. Dona Maria Alves Nº865 - Centro Ubatuba-SP CEP 11680000 TEL.:(12)38341000
CNPJ - 46.482.857/0001-96

Nota de Empenho - Exercício 2022

***** Dados da Conta**

Conta : 648 11.01.10.301.0017.2.010.335039.01.3010000
Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional : 10.301.17.2010 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL
Elemento : 335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento : 56 OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Fonte de Recurso : 1 TESOURO
Código Aplicação : 3010000 ATENÇÃO BÁSICA

Saldo de Dotação Anterior : 4.137.640,66

Valor Deste Empenho : 4.113.540,66

Saldo de Dotação Atual : 24.100,00

***** Dados do Credor**

Credor 200233 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA -
Endereço CONCEICAO ,135
Bairro CENTRO Cidade: UBATUBA
CEP 11680000 UF: SP
Agência 0502- C/C : 13001214-5

***** Dados do**

Número 5525/2022 Data : 10/05/2022
Processo : 6430/2022 Documento :
Reserva 2176 Licitação : / Modalidade : Dispensa de Licitação
Especificação : TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 051/2022 PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E
EXECUÇÃO DE FORMA COMPARTILHADA COM A SMS DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE SUS NAS
UNIDADES CONSTANTES NO TERMO, CONF. PROC. SO/6430/2022 - VIGENCIA DE 10/05/2022 A 09/11/2022 -
LOTE 01

***** Autorização**


Pedro Henrique F. dos Santos
Técnico de Contabilidade
CRC 1SP 305646/O-7


Benedito Altair dos Santos
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

***** Recibo**

Recebi à importância de R\$ 4.113.540,66 através do cheque nº _____ do Banco

_____, constante desta Nota de Empenho, da qual é dada a preseten quitação.

Ubatuba

, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Av. Dona Maria Alves Nº865 - Centro Ubatuba-SP CEP 11680000 TEL.:(12)38341000
CNPJ - 46.482.857/0001-96

Nota de Empenho - Exercício 2022

*** Dados da Conta

Conta : 682 11.01.10.302.0017.2.012.335039.05.0000000
Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional : 10.302.17.2012 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL
Elemento : 335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento : 56 OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Fonte de Recurso : 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código Aplicação : 3020000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Saldo de Dotação Anterior : 465.100,00

Valor Deste Empenho : 465.000,00

Saldo de Dotação Atual : 100,00

*** Dados do Credor

Credor 200233 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA -
Endereço CONCEICAO ,135
Bairro CENTRO Cidade: UBATUBA
CEP 11680000 UF: SP
Agência 0502- C/C : 13001214-5

*** Dados do

Número 5528/2022 Data : 10/05/2022
Processo : 6430/2022 Documento :
Reserva 2177 Licitação : / Modalidade : Dispensa de Licitação
Especificação : TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 051/2022 PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE FORMA COMPARTILHADA COM A SMS DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE SUS NAS UNIDADES CONSTANTES NO TERMO, CONF. PROC. SC/6430/2022 - VIGENCIA DE 10/05/2022 A 09/11/2022 - LOTE 03

*** Autorização


Pedro Henrique F. dos Santos
Técnico de Contabilidade
CRC 1SP 305646/O-7


Benedito Altair dos Santos
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

*** Recibo

Recebi à importância de R\$ 465.000,00 através do cheque nº _____ do Banco _____, constante desta Nota de Empenho, da qual é dada a preseten quitação.
Ubatuba, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Av. Dona Maria Alves Nº865 - Centro Ubatuba-SP CEP 11680000 TEL.:(12)38341000
CNPJ - 46.482.857/0001-96

Nota de Empenho - Exercício 2022

***** Dados da Conta**

Conta	:	680	11.01.10.302.0017.2.012.335039.01.0000000
Órgão	:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	:	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	:	10.302.17.2012	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL
Elemento	:	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento	:	56	OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Fonte de Recurso	:	1	TESOURO
Código Aplicação	:	3020000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Saldo de Dotação Anterior :		375.321,19	
Valor Deste Empenho :		351.394,36	
Saldo de Dotação Atual :		23.926,83	

***** Dados do Credor**

Credor	200233 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA -		
Endereço	CONCEICAO ,135		
Bairro	CENTRO	Cidade:	UBATUBA
CEP	11680000	UF:	SP
Agência	0502-	C/C :	13001214-5

***** Dados do**

Número	5529/2022	Data :	10/05/2022
Processo	: 6430/2022	Documento :	
Reserva	2178	Licitação :	/ Modalidade : Dispensa de Licitação
Especificação	: TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 051/2022 PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE FORMA COMPARTILHADA COM A SMS DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE SUS NAS UNIDADES CONSTANTES NO TERMO, CONF. PROC. SC/6430/2022 - VIGENCIA DE 10/05/2022 A 09/11/2022 - LOTE 04		

***** Autorização**


Pedro Henrique F. dos Santos
Técnico de Contabilidade
CRC 1SP 305646/O-7


Benedito Altair dos Santos
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

***** Recibo**

Recebi à importância de R\$ 351.394,36 através do cheque nº _____ do Banco _____, constante desta Nota de Empenho, da qual é dada a preseten quitação.

Ubatuba

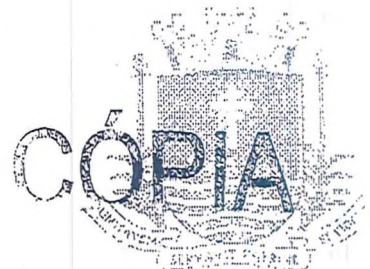
, _____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



MEMORANDO nº 57/2022

De: Secretaria Municipal de Administração

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Assunto: Cadastro Contratos Sistema Compras

Prezados (as),

Considerando a solicitação de que todos os contratos/termos aditivos sejam cadastrados no sistema 'Compras' em momento anterior ao envio do mesmo para empenho;

Considerando os e-mails anexos obtidos junto a operadora de sistemas de Compras deste município, os quais versam sobre a impossibilidade de tal cadastro;

Nos casos de dispensas de licitação anteriores ao presente exercício, inexistia a possibilidade do cadastro de alguns contratos, uma vez que, à época da reserva orçamentária, - segundo a empresa - a mesma deixou de ser vinculada, (pelo operador de contabilidade da SMFP) à solicitação de compras (via sistema SIOP), e o sistema não consegue identificá-la, o que impossibilita a emissão do pedido de empenho, bem como cadastro do contrato decorrente.

Com relação a modalidade "Chamamento Público", o sistema não permite a inclusão de duas proponentes para a modalidade, o que impossibilita que sejam cadastrados dois contratos para a modalidade, isto porque (inadequadamente) no sistema compras, a modalidade chamamento público enquadra-se como 'compra por dispensa'; a empresa será notificada quanto a este caso.

Desta forma, faz-se necessária a anuência dos "pedidos manuais de empenho", bem como a ausência de cadastro de contratos decorrentes de Dispensa de licitação e Chamamento Público, considerando as inviabilidades supramencionadas.

E o que me cumpre informar para o momento.

Ubatuba, 12 de abril de 2022.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Recbi em
12/04/22
Fátima*



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Av. Dona Maria Alves Nº865 - Centro Ubatuba-SP CEP 11680000 TEL: (12) 38341000
CNPJ - 46.482.857/0001-96

Nota de Empenho - Exercício 2022

*** Dados da Conta

Conta : 680 11.01.10.302.0017.2.012.335039.01.0000000
Órgão : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade : 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional : 10.302.17.2012 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL
Elemento : 335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento : 56 OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Fonte de Recurso : 1 TESOIRO
Código Aplicação : 3020000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Saldo de Dotação Anterior : 23.926,83
Valor Deste Empenho : 0,02
Saldo de Dotação Atual : 23.926,81

*** Dados do Credor

Credor : 200233 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA -
Endereço : CONCEICAO ,135
Bairro : CENTRO Cidade: UBATUBA
CEP : 11680000 UF: SP
Agência : 0502- C/C : 13001214-5

*** Dados do

Número : 5530/2022 Data : 10/05/2022
Processo : 6430/2020 Documento :
Reserva : Licitação : / Modalidade : Dispensa de Licitação
Especificação : TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 051/2022 PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE FORMA COMPARTILHADA COM A SMS DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE SUS NAS UNIDADES CONSTANTES NO TERMO, CONF. PROC. SC/6430/2022 - VIGENCIA DE 10/05/2022 A 09/11/2022 - LOTE 04

*** Autorização


Pedro Henrique F. dos Santos
Técnico de Contabilidade
CRC 1SP 305646/O-7


Benedito Altair dos Santos
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

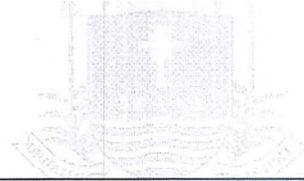
*** Recibo

Recebi à importância de R\$ 0,02 através do cheque nº _____ do Banco _____, constante desta Nota de Empenho, da qual é dada a preseten quitação.

Ubatuba

, _____ de _____ de _____.

Assinatura

**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO****ÓRGÃO / UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DATA:** 10/05/2022**NOME:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**CNPJ:** 72.747.967/0001-42**VALOR PARA EMPENHO 2021:**

R\$ 11.108.814,22 (cinquenta mil e setecentos e seis reais e onze centavos)

JUSTIFICATIVA DOS DÉBITOS

Contratação para a administração, gerenciamento, operação e execução de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde das atividades e serviços de saúde do SUS – DL nº 09/2022

SECRETÁRIO (A)

	DOTAÇÃO	2022	TOTAL
Lote 01	648 – 11.01.10.301.0017.2.010.335039.01.3010000	R\$ 4.113.540,66	R\$ 4.113.540,66
Lote 02	680 – 11.01.10.302.0017.2.012.335039.01.0000000	R\$ 2.475.019,74	R\$ 2.475.019,74
Lote 03	680 – 11.01.10.302.0017.2.012.335039.01.0000000	R\$ 3.703.859,46	R\$ 4.168.859,46
	682 – 11.01.10.302.0017.2.012.335039.05.0000000	R\$ 465.000,00	
Lote 04	680 – 11.01.10.302.0017.2.012.335039.01.0000000	R\$ 351.394,38	R\$ 351.394,38
		VALOR GLOBAL R\$ 11.108.814,24	

**CONTRATO DE GESTÃO**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 51/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
PROCESSO Nº 6.430/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP, E SANTA CASA
DE MISERICORDIA DA IRMANDADE DO SENHOR
DOS PASSOS DE UBATUBA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, portadora do R.G. nº 54.896.955-3-SSP/SP e do C.P.F nº 034.050.006-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ nº 72.747.967/0001-42, com sede à Rua Conceição, nº 135, Centro, Ubatuba - SP CEP: 11690-165, neste ato representado por **Sr. Joaquim Gomes Vidal** portador da Cédula de Identidade R.G. nº 244.703.8-5, e do CPF/MF nº 147.581.248-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 3.638 de 06 de maio de 2013, e considerando a declaração de dispensa de licitação fundamentada no artigo 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes e na Lei Federal nº 9637/2018 em combinação com a lei Federal 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no município de Ubatuba cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a contratação da Contratada para a administração, gerenciamento, operação e execução de forma compartilhada com a





Secretaria Municipal de Saúde das atividades e serviços de saúde do SUS, nas unidades constantes no **LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03 e LOTE 04**, em conformidade com o edital e seu anexo.

LOTE 01 – Atenção Primária à Saúde	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
Estratégia da Saúde Família; Estratégia de Saúde da Família com Programa Saúde na Hora (em fase de implantação); Saúde Bucal da Estratégia da Saúde Família; Núcleos de Apoio de Saúde da Família (NASF);	R\$ 685.590,11	R\$ 4.113.540,66
TOTAL	R\$ 4.113.540,66	

LOTE 02 – Atenção Especializada à Saúde	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
Centro de Especialidades Médicas; Centro de Especialidades Odontológicas; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; Centro de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas (à credenciar CAPS-ad); Ambulatório de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (à credenciar como CAPS i); Unidade de Reabilitação (à credenciar como CER);	R\$ 412.503,29	R\$ 2.475.019,74
TOTAL	R\$ 2.475.019,74	

Lote 03 – Serviço de Urgência e Emergência	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
Unidade de Pronto Atendimento de Maranduba; Unidade de Pronto Atendimento do Ipiranguinha; Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU/Ubatuba;	R\$ 694.809,91	R\$ 4.168.859,46
TOTAL	R\$ 4.168.859,46	





Lote 04 – Proteção e do Bem-Estar Animal	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
Centro de Referência animal (CRA); Centro de Controle de Zoonose (CCZ); Esterilização de Cães e Gatos (Castramóvel)	R\$ 58.565,73	R\$ 351.394,38
TOTAL	R\$ 351.394,38	

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexo e integra o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

a) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como contratada e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

b) Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;

c) Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, deste Contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato de GESTÃO e seu anexo;

d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

f) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

h) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;





h.1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;

h.2) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;

h.3) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ubatuba, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à Secretaria Municipal da Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

i) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

2) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**;

j) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

l) Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, observando os termos relacionados no regulamento de compras;

m) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva abrangendo os equipamentos, rádios comunicadores, computadores e impressoras das respectivas unidades;

n) Prestar contas;

o) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;





p) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

q) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Contratada de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

r) A Contratada deverá publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o disposto no art. 17 tanto B da lei federal 9637/98, como da lei municipal 3638/13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seu anexo;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas e **TERMO DE REFERÊNCIA**;

c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato.

d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

f) Promover, mediante autorização municipal observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Contratada de Saúde, com observância do artigo 14 da Lei Federal nº 9.637/98;

g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Contratada de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:

- 1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;





- 2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- 3) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria da Saúde e avaliado periodicamente pela secretaria solicitante.

4.1.1 – A Secretaria solicitante fará a verificação mensal do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Contratada com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no anexo Técnicos que integram este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde/Equipe de Fiscalização e à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, **a importância global estimada de R\$ 11.108.814,22 (onze milhões e cento e oito mil e oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos):**

LOTE 01 – Atenção Primária à Saúde	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
TOTAL	R\$ 685.590,11	R\$ 4.113.540,66

LOTE 02 – Atenção Especializada à Saúde	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
TOTAL	R\$ 412.503,29	R\$ 2.475.019,74





LOTE 03 – Serviço de Urgência e Emergência	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
TOTAL	R\$ 694.809,91	R\$ 4.168.859,46

LOTE 04	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES
TOTAL	R\$ 58.565,73	R\$ 351.394,38

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Contratada e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos do presente convênio oneram recursos de classificação programática e categoria conforme abaixo:

		DOTAÇÃO	2022	TOTAL
Lote 01	648	11.01.10.301.0017.2.010.335039.01.3010000	R\$ 4.113.540,66	R\$ 4.113.540,66
Lote 02	680	11.01.10.302.0017.2.012.335039.01.0000000	R\$ 2.475.019,74	R\$ 2.475.019,74
Lote 03	680	11.01.10.302.0017.2.012.335039.01.0000000	R\$ 3.703.859,46	R\$ 4.168.859,46
	682	11.01.10.302.0017.2.012.335039.05.0000000	R\$ 465.000,00	





Lote 04	680 – 11.01.10.302.0017.2.012.335039.01.0000000	R\$ 351.394,38	R\$ 351.394,38
		VALOR GLOBAL	R\$ 11.108.814,24

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - As parcelas mensais serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

7.1.2 - A última parcela será faturada separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O prazo máximo para a prestação de contas, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) do mês seguinte à transferência.

8.1.1 A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

8.1.2 Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do Contrato de GESTÃO e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

8.1.3 A Contratada deverá entregar mensalmente até vigésimo sexto dia do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações para Prestação de Contas:

8.1.4 Extrato de Conta Bancária, onde os recursos foram movimentados, tanto de conta corrente, quanto as de conta de aplicação, se houver;

8.1.5 Documentos de comprovação de despesas conforme normativa a ser fornecida posteriormente a assinatura do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde;

Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço – CRF/FGTS;

8.1.6 Relatório mensal de ações e serviços.

8.1.7 A Contratada deverá entregar até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada trimestre, na Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:

a) Relatório quadrimestral de execução financeira com demonstrativo das receitas e despesas computadas por fonte de recursos, categorias ou finalidade dos gastos no período, aplicadas no objeto do Contrato, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE/SP.

b) Relatório quadrimestral sobre execução do objeto do contrato, apresentando metas/resultados alcançados conforme disposto nas Instruções do TCE/SP, que deverá conter no mínimo:

b.1) Descrições de ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período que trata a prestação de contas.





b.2) Documento de comprovação do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, comprovante de frequência dos funcionários, fotos, depoimentos, vídeos e outros.

b.3) Relatórios sobre o grau de satisfação dos usuários e trabalhadores;

c) Certidão Negativa de Débito relativo a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.

8.1.8 A Contratada deverá entregar em até 60 dias após o término da vigência contratual, na Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações.

8.1.9 Comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;

8.1.10 Extrato de conta bancária específica onde recursos financeiros foram movimentados;

8.1.11 Conciliação bancária final da conta de movimentação de recursos da conta aplicação, se houver;

8.1.12 Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício, e do Balancete Analítico cumulado da OS, referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável.

8.1.13 Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelo balanço de demonstrações contábeis.

8.1.14 Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução do Contrato;

8.2. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

8.2.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

8.2.2. O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.1, sem a devida regularização, exigindo da Contratada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seu anexo, deverá ser anualmente revisado, podendo ser alterado, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita,





que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como do anexo que o integra deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O anexo que compõe este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Contratada para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seu anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;





- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Secretário da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

PARÁGRAFO UNICO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, 10 de maio de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

**SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

ARTHUR SILVA DOROTEA
RG nº 53.016.843-1

